

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, artigo 70 do decreto de lei 5.452/1943, com redação alterada pelo artigo 15 do do PLV 21/2019.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 70 do decreto de lei 5.452/1943, sofreu alteração, pela MP 881/2019, para dispor que o trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

Ressalto que, o empregado deixará de receber o pagamento em dobro, pois na maioria das atividades que trabalham domingo e garantido folga em outro dia da semana.



Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, artigo 70 do decreto de lei 5.452/1943, com redação alterada pelo artigo 15 do do PLV 21/2019.

---

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**  
**LIDER DO PT**



SF/19613.47269-83 (LexEdit)